



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 27/3/2007. DODF nº 61, de 28/3/2007
Portaria nº 116, de 17/4/2007. DODF nº 75, de 19/4/2007*

Parecer nº 50/2007-CEDF
Processo nº 030.001926/2005
Interessado: **Colégio Educar**

- Aprova a autorização para implantação do Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, de maneira gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, da 1ª a 4ª série, em fase de extinção.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, operacionalizada a partir do ano letivo 2006.

HISTÓRICO – O Colégio Educar, mantido pela Escola Castelo Rá Ti-Bum Educação Infantil Ltda., sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, situada na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 5, Núcleo Bandeirante-DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 000404314, de 27/7/2000, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.688/0001-39, solicita:

- Autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano;
- Aprovação do Regimento Escolar;
- Aprovação da Proposta Pedagógica;
- Aprovação da matriz curricular do ensino fundamental, operacionalizada desde o ano de 2006.

A instituição educacional em tela, foi criada em 15/7/1997, com a finalidade de oferecer a educação infantil. Foi credenciada, por 5 (cinco) anos, com a denominação de Castelo Rá Ti Bum, pela Portaria nº 234, de 18/11/98, tendo em vista o Parecer nº 244/98-CEDF, que também autorizou o funcionamento da creche e da pré-escola. Foi reconhecida, por cinco anos, a partir de 19/11/2003. A Portaria nº 341/2003, expedida com base no Parecer nº 205/2003-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

ANÁLISE – Em 25/5/2005, a instituição educacional apresentou, pelo processo em epígrafe, com pedido de apreciação, os novos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica. O processo foi instruído em conformidade com as Leis Federais de nºs 9.394/96, 11.114/2005 e 11.274/2006 e as Resoluções de nºs 1/2005 e 2/2006 e demais legislações pertinentes. Convém ressaltar:

1. A Proposta Pedagógica, datada de dezembro de 2006, fls. 130 a 145, enfatiza que o *“espaço permite a diversificação e ampliação das experiências infantis, valorizando a iniciativa, o respeito e a criatividade, promovendo assim a sua autonomia”*.
2. O Regimento Escolar datado de 13/12/2006 (fls. 107 a 129) foi reformulado para contemplar o ensino fundamental do 1º ao 5º, implantado desde o ano letivo de 2006.
3. A matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano (fls. 139), foi operacionalizada desde o ano letivo de 2006, em convivência com a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fls. 100), aprovada pela Portaria nº 341/2003-SEDF (fls. 97)



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

e Parecer nº 205/2003-CEDF, de 4/11/2003 (fls. 98 a 100), ambas estruturadas de acordo com a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, contemplando todos os componentes obrigatórios por lei.

O Colégio Educar foi incluído entre as trinta e duas instituições educacionais autorizadas pelo Parecer nº 220/2006-CEDF, de 5/12/2006, a implantar, de maneira gradativa, o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007. Ocorre que a instituição iniciou a implantação em 2006 para atender a Lei nº 11.114/2005.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- aprovar a autorização para implantação do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, no Colégio Educar, mantido pela Escola Castelo Rá Ti-Bum Educação Infantil Ltda., localizado na 2ª Avenida, Bloco 306, Lote 5, Núcleo Bandeirante – DF, de maneira gradativa, a partir do 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série, em fase de extinção;
- aprovar a nova Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, que constitui anexo deste parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de março de 2007

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/3/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo do Parecer nº 50/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

| Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCAR Curso: Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Modalidade: Regular Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno | | | | | | |
|---|-------------------------------------|-----------------------|------------|------------|------------|------------|
| CONSTITUIÇÃO DO CURRÍCULO | COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA SEMANAL | | | | |
| | | Anos | | | | |
| | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º |
| BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X |
| | Matemática | X | X | X | X | X |
| | Geografia | X | X | X | X | X |
| | História | X | X | X | X | X |
| | Ciências | X | X | X | X | X |
| | Artes | X | X | X | X | X |
| | Educação Física | X | X | X | X | X |
| PARTE DIVERSIFICADA | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | X | X | X | X | X |
| | Ensino Religioso | X | X | X | X | X |
| TOTAL DE MÓDULOS/AULA POR SEMANA | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| CARGA HORÁRIA ANUAL (HORA-RELÓGIO) | | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 |
| OBSERVAÇÕES: 1. O módulo-aula corresponde a 60 minutos. 2. O horário de funcionamento é: TURNO MATUTINO: 7h30 às 12h TURNO VESPERTINO: 13h30 às 18h 3. O horário de intervalo de 30 minutos não computados na carga horária é: das 9h30 às 10h (matutino) e 15h30 às 16 (vespertino). 4. Os componentes curriculares são desenvolvidos de forma interdisciplinar e contextualizada. 5. Os temas transversais: Educação Ambiental, Cidadania, Higiene e Saúde, Pluralidade Cultural, Drogas, Sexualidade, Recursos da indústria local, Cultura, Linguagem e Ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares. | | | | | | |